

| | | |
|-----------------------------------|------|----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI N.º | FLS. | |
| 3560 | 015 | 14 |



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.560

EMENTA: DESAFETA E AUTORIZA INVESTIDURA DE ÁREA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada de bem de uso comum do povo para bem patrimonial dominial e autorizada a investidura aos proprietários lindeiros da faixa de terra localizada em frente aos lotes das casas de n.ºs 229, 231, 233, 235, 237 e 239 da Rua 02, no Bairro Conforto.

Artigo 2º - As áreas de que trata o artigo 1º resultaram de sobra da padronização dos lotes, quando da execução do loteamento pela Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, inscrevendo-se no Registro Geral de Imóvel como área institucional, colocando-se, portanto, em consonância com os ditames legais estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações procedidas pela Lei federal n.º 8.883/94.

Artigo 3º - Passam a integrar a presente Lei, os desenhos n.ºs SM 63/97, 64/97, 65/97, 66/97, 67/99 e 68/97 - SMP, que representam graficamente as áreas citadas.

Artigo 4º - A investidura de que trata o artigo 1º será concedida mediante requerimento do proprietário lindeiro, devidamente instruído com o registro de Imóveis.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de outubro de 1999.


ANTONIO FRANCISCO NETTO

Prefeito Municipal

MENSAGEM N.º 017/99

Autor: Prefeito Municipal

fcsl.

